



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 498
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o S/A Correio Braziliense, por seu representantes legal,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que a informação adequada é direito básico do consumidor e que veracidade da publicidade e a correção do desvio publicitário são princípios fundamentais do Direito das Relações de Consumo;

Considerando que a Lei 9.294/96 proíbe a publicidade de produtos oriundos do tabaco,

Considerando que o objeto tratado no Procedimento de Investigação Preliminar instaurado em 29 de abril de 2004, a partir do ofício 795/2000,

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira O Correio Braziliense veiculará nos próximos dias 30 e 31 de maio, um anúncio, em páginas ímpares, no noticiário, nos termos do anexo (com seis colunas por vinte e seis centímetros), que passa a fazer parte integrante do presente termo.

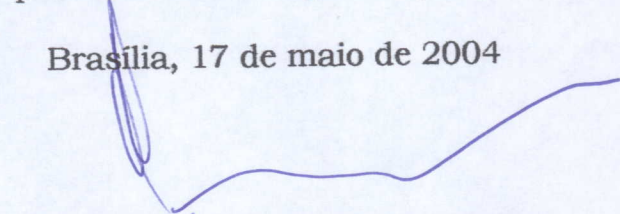
Cláusula segunda Compromete-se a empresa, outrossim, a não divulgar publicidades pertinentes a produtos oriundos do tabaco.

Cláusula terceira O descumprimento pelo Correio de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 50.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85, na hipótese de publicações posteriores a data deste Termo.

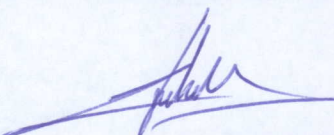
Cláusula quarta O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula quinta - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

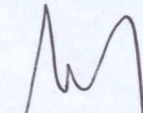
Brasília, 17 de maio de 2004



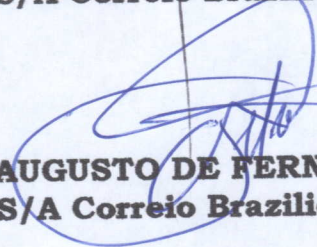
GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



LEONARDO JUBÉ DE MOURA
Promotor de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



MIGUEL JABOUR FIOD
S/A Correio Braziliense



VITÓRIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO
S/A Correio Braziliense

CONTRAPROPAGANDA

Verdades sobre o cigarro no Distrito Federal

- 200 mortos por mês, 6 pessoas por dia, uma morte a cada quatro horas em 2003.
- A exposição crônica de não-fumantes, em ambientes onde se faz uso de tabaco, compromete-lhes a saúde e encurta-lhes a vida.

As doenças provocadas pelo fumo resultaram em

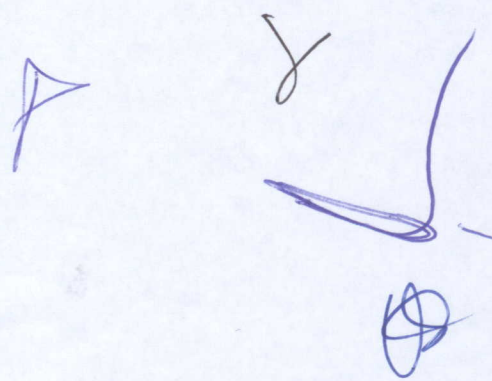
- 18.169 internações em hospitais da rede pública durante 2003
- Mais de R\$ 8 milhões em gastos do SUS
- A dependência da nicotina é tão forte que 40% dos portadores de câncer de laringe tentam fumar, mesmo depois da retirada do órgão

O Consumo de cigarro entre as crianças e adolescentes

- 11% dos estudantes de 10 a 19 anos fumam habitualmente, razão pela qual a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor adverte:
- **É crime vender ou de qualquer forma entregar cigarro a criança ou adolescente, sob pena de detenção de até 4 (quatro) anos (art. 243 do ECA).**

Contrapropaganda elaborada por força do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com as 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor

(Dados da Coordenação de Controle do Câncer e Tabagismo da Secretaria de Saúde do DF, do Instituto Nacional do Câncer e de pesquisa realizada pela Universidade de Brasília)



497

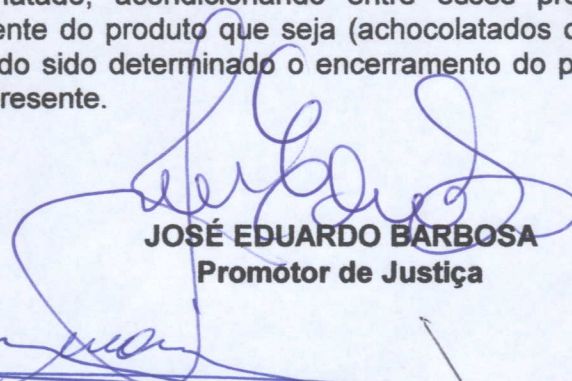


**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor**

REPRESENTAÇÃO Nº 720/03-8

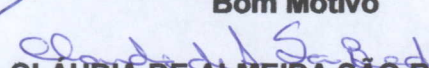
TERMO DE AUDIÊNCIA

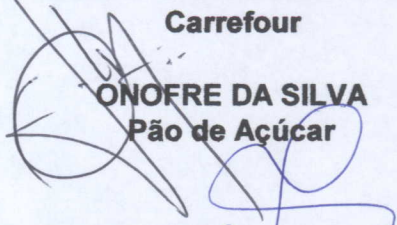
Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, compareceram a esta Promotoria de Justiça o Sr. GILBERTO GUSTAVO SANTOS DE AMORIM, representante do Bom Motivo; FELICIANO MOREIRA ROCHA, representante do Super Maia; ONOFRE DA SILVA, representante legal da Companhia Brasileira de Distribuição – Pão de Açúcar, acompanhado de sua advogada a Sra. CLÁUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO, inscrita na OAB/DF nº 6771; KLEBER GUEDES DA SILVA, representante do Taguasul; o Sr. MÁRIO HABKA, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no RG nº 335524 SSP/DF, na qualidade de preposto do Supermercado Bix Box. Aberta a audiência, foi firmado pelos subscritores do presente termo o seguinte TERMO DE AJUSTE DE CONDUITA: " será adotada, no prazo de vinte dias, a prática pelas empresas abaixo representadas de separar as bebidas lácteas acondicionadas em embalagens de um litro em tetra pack das embalagens de leite integral, semi-integral e desnatado, acondicionando entre esses produtos embalagens com cores diferentes, independente do produto que seja (achocolatados ou sucos). Nada mais foi dito e nem perguntado, tendo sido determinado o encerramento do presente. Eu, Cristina Maria Bogossian, digitei o presente.


JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Promotor de Justiça

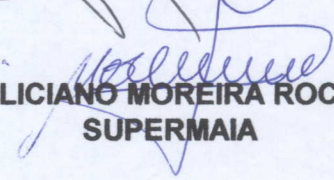

GILBERTO GUSTAVO SANTOS AMORIM
Bom Motivo

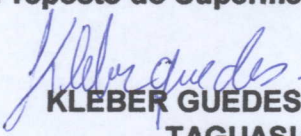

EDVAL MARCOS BASSON
Carrefour


CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO
Advogada – Pão de Açúcar


ONOFRE DA SILVA
Pão de Açúcar


MÁRIO HABKA
Preposto do Supermercado Big Box


FELICIANO MOREIRA ROCHA
SUPERMAIA


KLEBER GUEDES DA SILVA
TAGUASUL